



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
PROJETO DE LEI Nº 111 /93

DEZ 93 22 3 1 47

AUTORIZA A FILIAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS À ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM.

PROTOCOLO

Objesur 191

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a filiação e contribuição do Município de Congonhas à Associação Mineira de Municípios - AMM.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta de dotação específica, criada através da abertura, no orçamento do exercício de 1994, de crédito especial no valor necessário, que será encaminhado para aprovação do Legislativo Municipal.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.

[Handwritten Signature]

Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 111/93
Aprovado em 1ª Discussão e Votação.
Votação 15 votos Favoráveis, — Nulos
— Contrários — Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - M.G.
Em 22 de março de 1994
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 111/93
Aprovado em 2ª Discussão e Votação.
Votação 16 votos Favoráveis, — Nulos
— Contrários — Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - M.G.
Em 29 de março de 1994
[Signature]
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

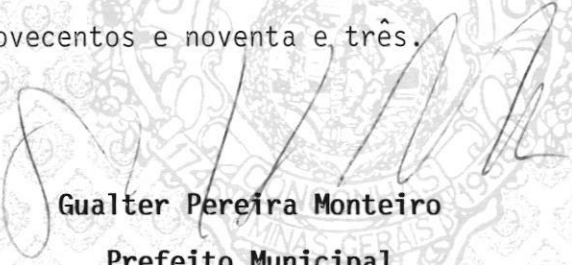


JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Necessário é que o Município de Congonhas, mercê de seu progresso vertiginoso, sua projeção no seio das comunidades mineiras de médio porte, passe a integrar a Associação Mineira de Municípios, entidade que agrega, assiste e representa os interesses de centenas de municípios. "A união faz a força", e, dentro desse princípio milenar, Congonhas não pode se furtar a integrar a associação, buscando o seu fortalecimento e melhor, a representatividade junto a tantos órgãos das administrações Estadual e Federal. A filiação à AMM, sem dúvida, é fator de fortalecimento para o Município de Congonhas.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

RC/jcbm.



27.12.93. A Sentença Plur.
comunicada ao Juiz Pl
distrito de Congonhas
Veradores.

[Handwritten signature]

29.12.93 Ao procurador
distrito Pl Juiz

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Congonhas, 07 de fevereiro de 1994.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final -CLJR

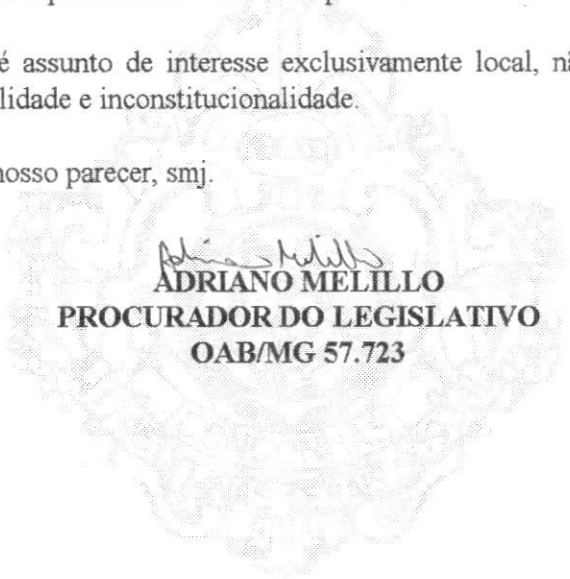
Ref.: Projeto de Lei nº 111/93 que AUTORIZA A FILIAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS À ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM.

PARECER

Trata-se de autorização para filiação do Município a AMM, que é entidade no âmbito estadual tida como representante dos Municípios a ela filiados.

Como é assunto de interesse exclusivamente local, não apresenta a proposição nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Este é o nosso parecer, smj.


Adriano Melillo
ADRIANO MELILLO
PROCURADOR DO LEGISLATIVO
OAB/MG 57.723

CMC/maaro



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 020/94.

AUTORIZA A FILIAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS À ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a filiação e contribuição do Município de Congonhas à Associação Mineira de Municípios - AMM.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta de dotação específica, criada através da abertura, no orçamento do exercício de 1994, de crédito especial no valor necessário, que será encaminhado para aprovação do Legislativo Municipal.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro.

DEMÓSTENES DE SOUZA COSTA
Presidente

CMC/maaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 1.970

AUTORIZA A FILIAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS À ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM.

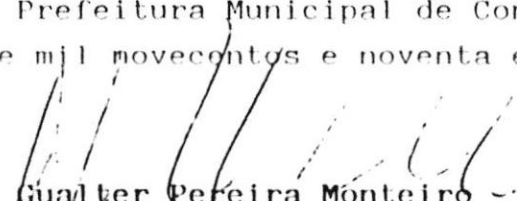
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a filiação e contribuição do Município de Congonhas à Associação Mineira de Municípios- AMM.


Artigo 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta de dotação específica, criada através da abertura, no orçamento do exercício de 1994, de crédito especial no valor necessário, que será encaminhado para aprovação do Legislativo Municipal.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro.


Gualter Pereira Monteiro

Prefeito Municipal


Ângelo Eduardo Pignataro

Secretário Municipal da Fazenda